



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.02.24.01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.12.29.01
SRP
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GRANJA - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Matriz, SN, Centro - Granja - CE, CEP 62.430-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.827.165/0001-80 e CGF nº 06.920.175-7, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representada pelo respectivo ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, **Sr. ADRIANO FROTA TEIXEIRA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.12.29.01 SRP**, bem como, a classificação das propostas, e a respectiva homologação datada de 03/02/2023, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas **POR LOTE**, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No PREGÃO ELETRONICO SRP nº 003/2023
- II. Nos termos do Decreto Municipal nº 98/2013 de 17/12/2013 e Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013, e suas alterações posteriores.
- III. Na Lei Federal n.º 8.666, de 21.6.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE GRANJA/CE**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, do processo licitatório PREGÃO ELETRONICO SRP nº 003/2023, no qual restaram classificados em primeiro lugar **POR LOTE** os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua assinatura, improrrogável.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às unidades gestoras do município, através da Secretaria de Infraestrutura, por intermédio de seu Ordenador de Despesas, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados da execução dos serviços/produtos, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO III da presente ata, em ordem de classificação das propostas por item.





CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os Produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA pela administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Compra, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto da licitação, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os serviços objeto desta licitação, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento do serviço, em igualdade de condições.

7.5. A Ordem de Compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE

8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente executado o fornecimento, na proporção da efetiva entrega dos produtos licitados, segundo as autorizações de fornecimento dos produtos, expedidas de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

8.2. Por ocasião da execução do fornecimento a contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Granja - CE, com endereço na Praça da Matriz, SN, Centro - Granja - CE, CEP 62.430-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.827.165/0001-80 e CGF nº 06.920.175-7, Telefone (88) 3624-1155.

8.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.4.1. Para cada Ordem de Compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.4.2. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.





8.4.3. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.4.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.6.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.6.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

8.6.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.6.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Granja-CE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Termo de Referência - Anexo I ao edital:

a) Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;





- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) material(is) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, não sendo necessária a comunicação prévia do Município; aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- g) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) Executar os serviços na data e horário discriminados na ordem de compra, a execução dos serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- l) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- m) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- n) Possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações físicas, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- o) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- p) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra/protótipo, com o material entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- q) Providenciar, no prazo de até 24(vinte e quatro) horas, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos produtos/equipamentos que apresentarem defeito durante o período de execução dos serviços;
- r) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
- s) Manter seus empregados, quando da execução do serviço, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- t) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art.55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:





a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do serviço, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. A falha na execução do serviço, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- Indicar o local e horários em que deverão ser prestados os serviços.
- Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas às normas de segurança;
- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores e as disposições do Decreto Municipal nº 98, de 17 de Dezembro de 2013.

CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo MUNICÍPIO:

- Quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Compra no prazo estabelecido;
- Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Compra decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I ao XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, exceto inciso VI, uma vez que a subcontratação é permitida.
- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Compra decorrente deste Registro;

12.1.2. pelo FORNECEDOR:





- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.
- 12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação através de afixação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Granja-CE e/ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- 12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de fornecimento já emitida.
- 12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.
- 12.7 Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

- 13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Granja e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Granja pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:
- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.2- Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- 13.1.3- Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;
- 13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens





anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1- Advertência;

13.2.2- Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações, oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor das Secretarias Municipais interessadas, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

16.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de PREGÃO ELETRONICO que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas da empresas classificadas por item.

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

16.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO





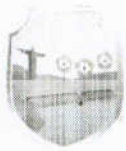
17.1. O foro da Comarca de Granja é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Granja/CE, 24 de fevereiro de 2023.


MUNICÍPIO DE GRANJA
ADRIANO FROTA TEIXEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA


JOAQUIM BARTOLOMEU FONTENELE - ME
CNPJ: 35.959.058/0001-41
JOAQUIM BARTOLOMEU FONTENELE
CPF: 283.692.113-72



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.02.24.01 SRP

RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ORDENADOR DE DESPESAS: ADRIANO FROTA TEIXEIRA
2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEG. PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA
ORDENADOR DE DESPESAS: ADRIANO FROTA TEIXEIRA
3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ORDENADOR DE DESPESAS: ADRIANO FROTA TEIXEIRA
4. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E PESCA
ORDENADOR DE DESPESAS: ADRIANO FROTA TEIXEIRA
5. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEG. PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA
ORDENADOR DE DESPESAS: ADRIANO FROTA TEIXEIRA
6. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
ORDENADOR DE DESPESAS: TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SALDANHA
7. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADORA DE DESPESAS: MARIA DA CONCEIÇÃO DOMINGUES
8. SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ORDENADOR DE DESPESAS: PEDRO FONTENELE DE SOUSA





ANEXO II Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.02.24.01

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

01. RAZÃO SOCIAL: JOAQUIM BARTOLOMEU FONTENELE - ME
CNPJ: 35.959.058/0001-41
ENDEREÇO: RUA GOVERNADOR STENIO GOMES, Nº 232, PRADO, GRANJA/CE, CEP:
62.430-000
TELEFONE: (88) 9.9713.3876
REPRESENTANTE: JOAQUIM BARTOLOMEU FONTENELE, CPF:283.692.113-72
BANCO: BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 2087-7
CONTA CORRENTE: 24.185-7





ANEXO III Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.02.24.01

**REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESAS FORNECEDORAS.**

DATA: 24/02/2023

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 2023.02.24.01, celebrada entre o MUNICÍPIO DE GRANJA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados POR LOTE, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.12.29.01 SRP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE GRANJA/CE

EMPRESA VENCEDORA NO LOTE 01: JOAQUIM BARTOLOMEU FONTENELE - ME, CNPJ: 35.959.058/0001-41:

LOTE I: PEÇAS								
ITEM	VEÍCULO	PLACA	MARCA	SECRETARIA	VALOR A SER GASTO	PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO	VALOR TOTAL DO DESCONTO	VALOR TOTAL COM DESCONTO
1	DUCATO ENGESILEXE	RIG-6B65	FIAT	SEC. SAÚDE/ HOSPITAL	R\$ 40.000,00	45,50%	R\$ 18.200,00	R\$ 21.800,00
2	ESP/ M. BENZ CDI GCASA AMBULÂNCIA	PND-3054	MERCE DEZ BEZN	SEC. SAÚDE/ HOSPITAL	R\$ 50.000,00	45,50%	R\$ 22.750,00	R\$ 27.250,00
3	FIORINO AMBULANCIA	PNP-4525	FIAT	SEC. SAÚDE/ HOSPITAL	R\$ 24.000,00	45,50%	R\$ 10.920,00	R\$ 13.080,00
4	FIORINO FURGÃO 1.4 (FLEX)	PON-8974	FIAT	SEC. SAÚDE/ HOSPITAL	R\$ 20.000,00	45,50%	R\$ 9.100,00	R\$ 10.900,00
5	FORD TRANSIT		FORD	SEC. SAÚDE/ HOSPITAL	R\$ 40.000,00	45,50%	R\$ 18.200,00	R\$ 21.800,00





6	FIORINO FURGÃO 1.4 (FLEX)	PON-8964	FIAT	SEC. DE SAÚDE/UPA	R\$ 20.000,00	45,50%	R\$ 9.100,00	R\$ 10.900,00
7	FIORINO FURGÃO 1.4 (FLEX)	PON-8954	FIAT	SEC. DE SAÚDE/UPA	R\$ 20.000,00	45,50%	R\$ 9.100,00	R\$ 10.900,00
8	FIORINO FURGÃO 1.4 (FLEX)	PON-8024	FIAT	SEC. DE SAÚDE/UPA	R\$ 20.000,00	45,50%	R\$ 9.100,00	R\$ 10.900,00
9	FIORINO FURGÃO 1.4 (FLEX)	RIH-2B51	FIAT	SEC. DE SAÚDE/UPA	R\$ 18.000,00	45,50%	R\$ 8.190,00	R\$ 9.810,00
10	FIORINO FURGÃO 1.4 (FLEX)	RIH-1C81	FIAT	SEC. DE SAÚDE/UPA	R\$ 18.000,00	45,50%	R\$ 8.190,00	R\$ 9.810,00
11	RENAULT SANDERO	OCM-3090	RENAULT	SEC. SAÚDE/PSF	R\$ 35.000,00	45,50%	R\$ 15.925,00	R\$ 19.075,00
12	FIORINO FURGÃO 1.4 (FLEX)	PMI-9035	FIAT	SEC. SAÚDE/PSF	R\$ 24.000,00	45,50%	R\$ 10.920,00	R\$ 13.080,00
13	FIORINO FURGÃO 1.4 (FLEX)	PMN-0365	FIAT	SEC. SAÚDE/PSF	R\$ 24.000,00	45,50%	R\$ 10.920,00	R\$ 13.080,00
14	FIORINO FURGÃO 1.4 (FLEX)	PNE-4010	FIAT	SEC. SAÚDE/PSF	R\$ 24.000,00	45,50%	R\$ 10.920,00	R\$ 13.080,00
15	FIORINO FURGÃO 1.4 (FLEX)	PMI-9045	FIAT	SEC. SAÚDE/PSF	R\$ 24.000,00	45,50%	R\$ 10.920,00	R\$ 13.080,00
16	FIORINO FURGÃO 1.4 (FLEX)	PNK-8301	FIAT	SEC. SAÚDE/PSF	R\$ 24.000,00	45,50%	R\$ 10.920,00	R\$ 13.080,00





17	FIORINO FURGÃO 1.4 (FLEX)	RIH-2G81	FIAT	SEC. SAÚDE/PSF	R\$ 18.000,00	45,50%	R\$ 8.190,00	R\$ 9.810,00
18	FIORINO FURGÃO 1.4 (FLEX)	RIH-2E51	FIAT	SEC. SAÚDE/PSF	R\$ 18.000,00	45,50%	R\$ 8.190,00	R\$ 9.810,00
19	FORD RANGER - 1	SBJ-7E16	FORD	SEC. SAÚDE/PSF	R\$ 28.000,00	45,50%	R\$ 12.740,00	R\$ 15.260,00
20	FORD RANGER - 2	SBJ-5E16	FORD	SEC. SAÚDE/PSF	R\$ 28.000,00	45,50%	R\$ 12.740,00	R\$ 15.260,00
21	FORD RANGER - 3	SBJ-7A16	FORD	SEC. SAÚDE/PSF	R\$ 28.000,00	45,50%	R\$ 12.740,00	R\$ 15.260,00
22	FORD RANGER - 4	SBJ-7J16	FORD	SEC. SAÚDE/PSF	R\$ 28.000,00	45,50%	R\$ 12.740,00	R\$ 15.260,00
23	FORD RANGER - 5	SBJ-6F16	FORD	SEC. SAÚDE/PSF	R\$ 28.000,00	45,50%	R\$ 12.740,00	R\$ 15.260,00
24	FIAT/MOBI LIKE	PMA-4983	FIAT	SEC. DE SAÚDE	R\$ 20.000,00	45,50%	R\$ 9.100,00	R\$ 10.900,00
25	FIAT/MOBI LIKE	PMA-4973	FIAT	SEC. DE SAÚDE	R\$ 20.000,00	45,50%	R\$ 9.100,00	R\$ 10.900,00
26	REBOQUE /HERCULES	HXJ-2149	HERCULES	SEC. DE SAÚDE	R\$ 10.000,00	45,50%	R\$ 4.550,00	R\$ 5.450,00
27	FIAT/MOBI LIKE	SBT-8B40	FIAT	SEC. DE SAÚDE	R\$ 15.000,00	45,50%	R\$ 6.825,00	R\$ 8.175,00





28	FIAT/MOBI LIKE	SBT-8E40	FIAT	SEC. DE SAÚDE	R\$ 15.000,00	45,50%	R\$ 6.825,00	R\$ 8.175,00
29	MOTOCICLETA - XTZ150 CROSSER	SBI-0H00	YAMAHA A	SEC. DE SAÚDE	R\$ 6.000,00	45,50%	R\$ 2.730,00	R\$ 3.270,00
30	ESP/ CAMINHONETE/ AMAROK	POG-8461	VW	SEC. DE SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 55.000,00	45,50%	R\$ 25.025,00	R\$ 29.975,00
31	MOTOCICLETA/ RONDA BROZ 160	POS-3789	HONDA	SEC. DE SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 10.000,00	45,50%	R\$ 4.550,00	R\$ 5.450,00
32	MOTOCICLETA/ RONDA BROZ 160	POS-3809	HONDA	SEC. DE SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 10.000,00	45,50%	R\$ 4.550,00	R\$ 5.450,00
33	MOTOCICLETA/ RONDA BROZ 160	POK-2697	HONDA	SEC. DE SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 10.000,00	45,50%	R\$ 4.550,00	R\$ 5.450,00
34	MOTOCICLETA/ RONDA BROZ 160	POK-2767	HONDA	SEC. DE SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 10.000,00	45,50%	R\$ 4.550,00	R\$ 5.450,00
35	HILLUX SW4	HYV-1925	TOYOTA	SEC. DE SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 60.000,00	45,50%	R\$ 27.300,00	R\$ 32.700,00
36	HILLUX SW4	HYR-1664	TOYOTA	SEC. DE SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 60.000,00	45,50%	R\$ 27.300,00	R\$ 32.700,00
37	MOTOCICLETA - XTZ150 CROSSER	SBU-0B70	YAMAHA A	SEC. DE SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 6.000,00	45,50%	R\$ 2.730,00	R\$ 3.270,00
38	VW/M. BENZ / OF 1519 R. ORE	PMZ-2875	MERCE DEZ BEZN	EDUCAÇÃO/ FUNDEB	R\$ 40.000,00	45,50%	R\$ 18.200,00	R\$ 21.800,00





39	VW/15.190 EOD E. S. ORE	NVB- 1820	VW	EDUCAÇÃO/ FUNDEB	R\$ 40.000,00	45,50%	R\$ 18.200,00	R\$ 21.800,00
40	VW/15.190 EOD E. S. ORE	NVB- 5689	VW	EDUCAÇÃO/ FUNDEB	R\$ 40.000,00	45,50%	R\$ 18.200,00	R\$ 21.800,00
41	VW/15.190 EOD E. S. ORE	NVB- 6189	VW	EDUCAÇÃO/ FUNDEB	R\$ 40.000,00	45,50%	R\$ 18.200,00	R\$ 21.800,00
42	VW/15.190 EOD E. S. ORE	NVB- 7089	VW	EDUCAÇÃO/ FUNDEB	R\$ 40.000,00	45,50%	R\$ 18.200,00	R\$ 21.800,00
43	VW/15.190 EOD E. S. ORE	NVB- 6549	VW	EDUCAÇÃO/ FUNDEB	R\$ 40.000,00	45,50%	R\$ 18.200,00	R\$ 21.800,00
44	PAS/ONIBUS MARCOPOLO/ OLARE	ORX- 3975	VOLARE	EDUCAÇÃO /FUNDEB	R\$ 40.000,00	45,50%	R\$ 18.200,00	R\$ 21.800,00
45	PAS/ONIBUS MARCOPOLO/ OLARE	ORX- 4215	VOLARE	EDUCAÇÃO/ FUNDEB	R\$ 40.000,00	45,50%	R\$ 18.200,00	R\$ 21.800,00
46	IVECO/CITYCLA SS 70C16	OCL- 5140	IVECO	EDUCAÇÃO/ FUNDEB	R\$ 40.000,00	45,50%	R\$ 18.200,00	R\$ 21.800,00
47	MICRO ONIBUS VW/ 5.140	HYG- 0598	VW	EDUCAÇÃO/ FUNDEB	R\$ 40.000,00	45,50%	R\$ 18.200,00	R\$ 21.800,00
48	FRONTIER S MTX4	SAO- 4111	NISSAN	EDUCAÇÃO/ FUNDEB	R\$ 45.000,00	45,50%	R\$ 20.475,00	R\$ 24.525,00
49	TRANSIT 460 B	SAT- 8A06	FORD	EDUCAÇÃO/ FUNDEB	R\$ 50.000,00	45,50%	R\$ 22.750,00	R\$ 27.250,00





50	MOTOCICLETA - XTZ150 CROSSER	SBU- 0J60	YAMAH A	SEC. DE EDUCAÇÃO JUNVENTUDE DESPORTO E LAZER	R\$ 6.000,00	45,50%	R\$ 2.730,00	R\$ 3.270,00
51	GOL MC4	SAS- 9A20	VW	SEC. DE EDUCAÇÃO JUNVENTUDE DESPORTO E LAZER	R\$ 17.000,00	45,50%	R\$ 7.735,00	R\$ 9.265,00
52	GOL MC4	SAS- 9D20	VW	SEC. DE EDUCAÇÃO JUNVENTUDE DESPORTO E LAZER	R\$ 17.000,00	45,50%	R\$ 7.735,00	R\$ 9.265,00
53	MOTOCICLETA - XTZ150 CROSSER	SBU- 4D40	YAMAH A	AGRICULTURA	R\$ 6.000,00	45,50%	R\$ 2.730,00	R\$ 3.270,00
54	TRATOR PLUS100	*****	LS	AGRICULTURA	R\$ 70.000,00	45,50%	R\$ 31.850,00	R\$ 38.150,00
55	MB/MPOLO VICINDO MO	HYM- 6231	MERCE DEZ BENZ	SAÚDE/ ENDEMIAS	R\$ 35.000,00	45,50%	R\$ 15.925,00	R\$ 19.075,00
56	REBOQUE ANCAR MULTI TRAILER	*****	ANCAR	SAÚDE/ ENDEMIAS	R\$ 20.000,00	45,50%	R\$ 9.100,00	R\$ 10.900,00
57	MOTOCICLETA - XTZ150 CROSSER	SBU- 3G50	YAMAH A	ADM	R\$ 6.000,00	45,50%	R\$ 2.730,00	R\$ 3.270,00
58	MOTOCICLETA - XTZ150 CROSSER	SBU- 4J30	YAMAH A	ADM	R\$ 6.000,00	45,50%	R\$ 2.730,00	R\$ 3.270,00
59	GOL MC4	sas- 9h80	VW	ADM	R\$ 17.000,00	45,50%	R\$ 7.735,00	R\$ 9.265,00
60	CHEV/SPIN 1.8L MT	OSU- 1460	CHEVR OLET	SEC. AÇÃO SOCIAL/ CONSELHO TUTELAR	R\$ 22.000,00	45,50%	R\$ 10.010,00	R\$ 11.990,00





61	MOTOCICLETA/H ONDA TITAN 150	HYA-0563	HONDA	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 12.000,00	45,50%	R\$ 5.460,00	R\$ 6.540,00
62	MOTOCICLETA - XTZ150 CROSSER	SBU-2J50	YAMAH A	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 6.000,00	45,50%	R\$ 2.730,00	R\$ 3.270,00
63	GOL MC4	RIJ-8A46	VW	SEC. AÇÃO SOCIAL/ CRAS	R\$ 17.000,00	45,50%	R\$ 7.735,00	R\$ 9.265,00
64	GOL MC4	RIK-1H25	VW	SEC. AÇÃO SOCIAL/ CRAS	R\$ 17.000,00	45,50%	R\$ 7.735,00	R\$ 9.265,00
65	KWID ZEN 2	SBC-5I30	RENAULT	SEC. AÇÃO SOCIAL/ CRAS	R\$ 16.000,00	45,50%	R\$ 7.280,00	R\$ 8.720,00
66	TRATOR	*****	MASSEY FERGUSON	SEC. INFRAESTRUTURA	R\$ 30.000,00	45,50%	R\$ 13.650,00	R\$ 16.350,00
67	RETRO ESCAVADEIRA	*****	JCB	SEC. INFRAESTRUTURA	R\$ 200.000,00	45,50%	R\$ 91.000,00	R\$ 109.000,00
68	MOTONIVELADORA	*****	CAT	SEC. INFRAESTRUTURA	R\$ 290.000,00	45,50%	R\$ 131.950,00	R\$ 158.050,00
69	CAÇAMBACRM 6X4	PMM-3770	VW	SEC. INFRAESTRUTURA	R\$ 70.000,00	45,50%	R\$ 31.850,00	R\$ 38.150,00
70	CARRO PIPA	OSP-1106	MERCEDEZ BEZN	SEC. INFRAESTRUTURA	R\$ 70.000,00	45,50%	R\$ 31.850,00	R\$ 38.150,00
71	PÁ CARREGADEIRA	*****	NEW HOLLAND	SEC. INFRAESTRUTURA	R\$ 160.000,00	45,50%	R\$ 72.800,00	R\$ 87.200,00





72	GOL MC4	SAS-9B20	VW	SEC. INFRAESTRUTURA	R\$ 17.000,00	45,50%	R\$ 7.735,00	R\$ 9.265,00	
73	MOTOCICLETA - XTZ150 CROSSER	SBI-5J80	YAMAHA A	SEC. INFRAESTRUTURA	R\$ 6.000,00	45,50%	R\$ 2.730,00	R\$ 3.270,00	
VALOR TOTAL LOTE I (COM DESCONTO) - R\$ 1.382.120,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, CENTO E VINTE REAIS)								R\$ 1.153.880,00	R\$ 1.382.120,00

